



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

COMISSÃO DE SAÚDE, HIGIENE E PROMOÇÃO SOCIAL

Parecer n.º 142/2023.

Assunto: Projeto de Lei nº 29 de 11 de maio de 2023.

Assinado por: Flávio Negação - UB

I – DO RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 29 de 11 de maio de 2023, que “Institui acompanhamento psicológico às mulheres vítimas de violência doméstica nos Postos de Saúde, nas Unidades Básicas de Saúde (UBS) e nas e dá outras providências.

Este é o Relatório.

II – DO VOTO DO RELATOR

Trata-se do Projeto de Lei nº 29 de 11 de maio de 2023, que “Institui acompanhamento psicológico às mulheres vítimas de violência doméstica nos Postos de Saúde, nas Unidades Básicas de Saúde (UBS) e nas e dá outras providências.

Primeiramente, fundamentamos a competência desta Comissão de Saúde, com fundamento no artigo 40 do Regimento Interno desta Casa de Leis, vejamos:

Artigo 40. À Comissão de Saúde, Higiene e Promoção Social compete opinar sobre:

I – proposições de assuntos de defesa, assistência social e educação sanitária

II – **proposições de assuntos que digam respeito ao desenvolvimento comunitário**, aos estabelecimentos sociais e à imigração, bem como sobre todas as medidas de promoção humana;

III – projetos de leis que visem declarar de utilidade pública municipal as entidades filantrópicas;

IV – assistência e previdência social municipal dos servidores públicos;



ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

V – fiscalização e acompanhamento das obras de saneamento básico no município.

É explanado na justificado do PL que este visa instituir o acompanhamento psicológico às mulheres vítimas de violência doméstica pelos Postos de Saúde, Unidades Básicas de Saúde ou unidades especializadas como CAPS, CAPSI, CER e Postão. O número de mulheres vítimas de violência é muito grande e afeta não somente elas como toda a família.

É evidenciado que a violência doméstica constitui um grande problema social, o qual foi agravado com o isolamento social proveniente da pandemia do novo coronavírus. Com o acompanhamento psicológico, as vítimas de violência doméstica terão maiores possibilidade de se recuperarem mais rapidamente de traumas e sequelas.

O projeto propõe, também, que a forma de implementação e disponibilização de espaços será definida pelo órgão competente, considerando que o Executivo tem mais acesso a informações das Subprefeituras, Postos de Saúde e Unidades Básicas de Saúde para conhecer as especificidades e necessidades de cada uma delas.

Ainda, a proposição converge com a Declaração Universal dos Direitos Humanos adotada e proclamada pela Assembleia Geral das Nações Unidas (resolução 217 A III) em 10 de dezembro 1948, em seu artigo 6º diz o seguinte:

Artigo 6 - Todo ser humano tem o direito de ser, em todos os lugares, reconhecido como pessoa perante a lei.

Artigo 7 - Todos são iguais perante a lei e têm direito, sem qualquer distinção, a igual proteção da lei. Todos têm direito a igual proteção contra qualquer discriminação que viole a presente Declaração e contra qualquer incitamento a tal discriminação.

Ainda, citamos, a convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, adotada pela Assembléia Geral da Organização das Nações Unidas em 1979, que corrobora para aprovação deste projeto de lei.

A Conferência Mundial dos Direitos Humanos, realizada em junho de 1993 em Viena, reconheceu no artigo 18 de sua Declaração que:



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

“os direitos humanos das mulheres e das meninas são inalienáveis e constituem parte integrante e indivisível dos direitos humanos universais. A violência de gênero e todas as formas de assédio e exploração sexual são incompatíveis com a dignidade e o valor da pessoa humana e devem ser eliminadas. Os direitos humanos das mulheres devem ser parte integrante das atividades das Nações Unidas, que devem incluir a promoção de todos os instrumentos de direitos humanos relacionados à mulher”.

Diante do que foi apresentado não resta dúvida por este relator da importância da proposição da sua qualidade e dos benefícios que irá trazer a proteção das nossas mulheres cidade de Cáceres, com a aprovação de todas as emendas propostas pelas outras comissões temáticas.

Dessa maneira, do que foi mostrado logo acima o relator, vota pela aprovação do Projeto de Lei nº 29 de 11 de maio de 2023.

III – DA DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Saúde, Higiene e Promoção Social, acolhe e acompanha o voto do relator, votando pela aprovação do Projeto de Lei nº 29 de 11 de maio de 2023.

É o nosso parecer, o qual submetemos à elevada apreciação plenária desta Casa de Leis.

Sala das Sessões, de junho de 2023.


Valdeniria – PSB
PRESIDENTE


Marcos Ribeiro - PSDB
RELATOR


MAZÉH SILVA - PT
MEMBRO